



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**LEI N° 1.239/2006**

Institui o Programa Especial de Parcelamento - PEP, no Município de Volta Grande MG., e dá outras providências.

ELY ALVES QUINTÃO, Prefeita do Município de Volta Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento no Município de Volta Grande - PEP, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de débitos oriundos da Taxa de Licença de Localização; Taxa de Conservação de Estrada; Taxa de Água do Distrito de Trimonte; do Imposto Sobre Serviço e do Imposto Predial e Territorial Urbano com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2005, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, parcelados ou não.

Art. 2º - Os débitos de cada imóvel do optante, determinados pela legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, relativos ao período referido no artigo 1º, serão consolidados, em 02 de Janeiro de 2006, na seguinte conformidade:

I - principal, multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente:

Art. 3º - O débito consolidado na forma do inciso I do artigo 2º poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:

I - 80% (oitenta por cento) do débito consolidado será dividido em até 23 (vinte e três) parcelas iguais:

II - 20% (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Parágrafo 1º - A última parcela ficará automaticamente quitada, com a conseqüente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular de todas as anteriores, observado o disposto no artigo 172 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo 2º - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela.

Parágrafo 3º - Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o débito consolidado que for pago em até 03 (três) parcelas, consecutivas e ininterruptas.

Art. 4º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 31 (trinta e um) de março de 2006, pelo pagamento da primeira parcela, relativa à notificação:

1 - emitida, a pedido do interessado, no setor de atendimento da Prefeitura Municipal de Volta Grande quando não recebida a notificação até dez dias da data supra.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 5º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito.

Parágrafo 1º - O atraso, por 02 (dois) meses consecutivos ou não, acarretará a automática exclusão do Programa, tornando-se exigível o montante devido, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e automática inscrição na Dívida Ativa do Município, com a conseqüente cobrança judicial, prosseguindo-se a execução fiscal eventualmente sustada em razão do parcelamento, pela diferença.

Parágrafo 2º - O valor referente às parcelas pagas até a ocorrência de uma das hipóteses do parágrafo anterior será abatido, observada a regra contida no artigo 163 do Código Tributário Nacional.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Art. 6º - Não serão restituídas, em todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Em. 25 de janeiro de 2005.

ELY ALVES QUINTÃO

PREFEITA MUNICIPAL